

**DELIBERAÇÃO Nº 04/2017 - CE**

A COMISSÃO ELEITORAL - CE, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 06 do mês de julho de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe confere o artigo 140 do Regimento Interno do CAU/SC e Resolução CAU/BR 122/2016, após análise do assunto,

Considerando a vedação da publicação de nome e imagem de candidatos, em todos os casos, imposta pelo Art. 44, V, "b" e §2º, da Resolução nº 122/2016 do CAU/BR.

DELIBEROU, por unanimidade de votos:

1. Orientar, que a partir de 11 de setembro de 2017, o CAU/SC deve se abster de indicar Arquitetos e Urbanistas, integrantes de chapas das eleições de 2017, como representantes deste Conselho em eventos.
2. Orientar, que a partir de 11 de setembro de 2017, a vedação em relação à publicação de nome e imagem de candidato deve ser observada em todos os casos, inclusive para exercer as atividades regimentais.
3. Orientar que casos específicos, que possam gerar dúvida, devem ser objeto de consulta à Comissão Eleitoral Estadual de Santa Catarina.

Florianópolis/SC, 06 de julho de 2017.

MATEUS CASAGRANDE BRUNEL
Coordenador CE

MAYKON LUIZ DA SILVA
Membro CE
